Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 898/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/757/2015
PROTOCOLO	**:** 1571553
TIPO DE PROCESSO	**:** ORÇAMENTO PROGRAMA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	**:** JOÃO CORDEIRO
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: ORÇAMENTO PROGRAMA – APROVAÇÃO DA LOA – CONSONÂNCIA COM METAS DO PPA E LDO - REGULARIDADE
É regular o orçamento programa que está de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e em consonância com as metas do PPA e da LDO.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **REGULARIDADE** do Orçamento Programa 2015, da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, nos termos dos fundamentos constitucionais e legais, e pelo apensamento dos autos ao processo do Balanço Geral do respectivo exercício.

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O presente processo refere-se ao Orçamento Programa, relativo ao exercício financeiro de 2015, do Município de Rochedo/MS, sob a responsabilidade do Senhor João Cordeiro, Prefeito Municipal.

Consoante se observa, o mencionado orçamento foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA n. 724/2014, que foi enviado juntamente com todos os anexos das metas do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, atendendo assim as exigências legais pertinentes.

Os autos com os documentos juntos foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo que através da Análise n. 571/2015, constatou que *o presente Orçamento Programa relativo ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, sob a responsabilidade do Sr. João Cordeiros, foi elaborado em consonância com as normas vigentes, devendo seguir os ritos prescritos no RI/TC/MS.*

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 4738/2016, apresentou a seguinte conclusão:

> Tendo como subsídio a conclusão da Unidade da 5ª ICE, impõe-se reconhecer que o presente Orçamento Programa foi elaborado dentro dos Princípios e normas legais, atendendo as disposições constitucionais, assim como da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Como sabemos, no início das atividades de cada exercício financeiro, existe o compromisso da parte dos Senhores Prefeitos Municipais de enviar a esta Corte de Contas a Lei Orçamentária Anual para que seja analisada, especialmente no tocante ao cumprimento com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como, se observou os termos elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias que é a norma balizadora a ser utilizada para a elaboração do orçamento anual.

No processo que se examina, pudemos constatar como igualmente o fizeram a 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 567/568, e igualmente o Ministério Público de Contas – f. 569/570, que todas as exigências constitucionais – arts. 100, §1º; 165, § 8º; inciso VII do artigo 167 - e legais – inciso III, e § 4º, do artigo 5º da Lei Complementar n. 101/00 e ainda as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, foram cumpridas por parte do Chefe do Poder Executivo.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e fundamentado no que dispõe o inciso II do artigo 77 da Constituição do Estado de MS, e ainda o artigo 119 do Regimento Interno TC/MS, voto pela **REGULARIDADE** do Orçamento Programa 2015, da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, nos termos dos fundamentos constitucionais e legais, e pelo apensamento dos autos ao processo do Balanço Geral do respectivo exercício.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Orçamento Programa 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.TWA
SETAC.HON